

O Livro do Tempo: Escritas e reescritas

Teatro Greco-Latino e sua recepção I

**Maria de Fátima Silva, Maria do Céu
Fialho & José Luís Brandão
(coords.)**

IMPRESA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
COIMBRA UNIVERSITY PRESS

ANNABLUME

**O LIVRO DO TEMPO NA *ALCESTE* DE EURÍPIDES:
A NARRATIVA PASSADA E SUAS REESCRITAS¹**
(The book of time in Euripides' *Alcestis*: past narrative and the ways it is rewritten)

DELFINO F. LEÃO (leo@fl.uc.pt)
Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos da UC

RESUMO - Um dos aspetos centrais na ação da *Alceste* de Eurípides consiste nos princípios mutuamente recíprocos da *paidotrophia* e da *gerotrophia*, bem como nas obrigações éticas e legais que deles decorrem. Porém, a sua aplicação ao drama euripídico coloca, no entanto, as personagens perante a necessidade de desenvolverem uma argumentação autodesculpabilizadora, cuja incongruência e débil legitimação deixam patente a parcialidade das suas razões e a cobardia da atuação de Feres e de Admeto.

PALAVRAS-CHAVE - Eurípides, *Alceste*, direito grego, *paidotrophia*, *gerotrophia*.

ABSTRACT - One of the central aspects in the action of Euripides' *Alcestis* resides in the mutually reciprocal principles of *paidotrophia* and *gerotrophia*, and in the ethical and legal obligations deriving from them. However, their application to the Euripidean drama forces the characters to face the need of developing a self-excusing argumentation, whose inconsistency and fragile legitimacy expose the partiality of their reasonings and the cowardice of Pheres' and Admetus' behaviour.

KEYWORDS - Euripides, *Alcestis*, Greek law, *paidotrophia*, *gerotrophia*.

1. NOTAS PRELIMINARES SOBRE O MITO DE ALCESTE NA LITERATURA GREGA

Em Homero, e mais particularmente no canto II da *Iliada*, no chamado *Catálogo das Naus*, ocorrem já as primeiras referências a Admeto e a Alceste, através de Eumelo, filho de ambos (*Il.* 2.711-715) e neto de Feres (2.763), mostrando assim que o núcleo familiar que aparece em Eurípides era já estável na epopeia. Há também indícios nos escólios à peça euripídica de que a servidão de Apolo junto de Admeto tivesse sido tratada por Hesíodo e provavelmente também por Frínico (ativo entre 511 e 490, a quem a *Suda* atribui uma peça de nome *Alceste*), ao qual talvez se fique a dever a inovação da luta entre a Morte (*Thanatos*) e Hércules, com o objetivo de resgatar Alceste para a vida, cena a que Eurípides iria dar significativo tratamento. Além de uma referência à obra *Admeto*, que a *Suda* atribui a certo comediógrafo siracusano de nome Formo (inícios do séc. V), a um possível tratamento em Sófocles e referências esparsas

¹ Trabalho desenvolvido no âmbito do projeto UID/ELT/00196/2013, financiado pela FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

em Aristófanes (*V.* 1238) e possivelmente na peça *Cheirones* de Cratino (a propósito do Ἀδμήτου μέλος), cabe a Platão (*Smp.* 179b-d) uma consideração mais alargada sobre a atuação de Alceste, cuja abnegação mereceria o favor dos deuses, os quais decidiram por isso resgatá-la dos mortos, mais por admiração pelo seu amor do que por compaixão por Admeto². Notícias breves sobre o tratamento do tema em figuras como Antífanes e Aristómenes, ambos poetas cómicos ativos no séc. IV a.C., indiciam que o assunto se prestaria com alguma facilidade a uma exploração cómica, facto que possui certa pertinência para a hipótese da classificação da versão euripidiana como tragédia ou drama satírico, embora seja mais provável a primeira hipótese. A abordagem mais extensa sobre o mito aparece num autor posterior em cerca de quatro séculos a Eurípides, o mitógrafo Apolodoro. Segundo ele (*Bibliotheca* 1.9.14-15; 3.10.3-4), Feres teria um outro filho de nome Licurgo, embora Eurípides (*Alc.* 293-294) apresente Admeto como filho único, pormenor que é obviamente relevante para a dinâmica da tragédia. O mitógrafo refere ainda a servidão de Apolo junto de Admeto e a falta que este teria cometido ao esquecer-se de fazer sacrifícios a Ártemis antes do casamento, atraindo assim a fúria da deusa, que exigiria a sua morte, embora Apolo tenha conseguido que ela aceitasse que outra pessoa morresse em lugar do seu protegido. Como nem o pai nem a mãe estivessem disponíveis para esse sacrifício, caberia a Alceste dar a vida pelo marido. Eurípides, no entanto, embora registe a relutância dos pais de Admeto em contraste com a abnegação de Alceste, não refere a ofensa daquele contra Ártemis, circunstância que de resto, a verificar-se, não estaria de acordo com a caracterização que o dramaturgo faz de Admeto enquanto pessoa devota, qualidade que Apolo claramente sublinha (*Alc.* 10-11: ὀσίῳ γὰρ ἀνδρὸς ὅσιος ὢν ἐτύγχανον / παιδὸς Φέρητος³).

O drama moral decorrente desta situação e a forma como afeta o comportamento mais ou menos digno das personagens ligam-se de forma direta a um tema central na argumentação desenvolvida na obra euripidiana: a relação entre *gerotrophía* e *paidotrophía*, bem como os limites éticos que devem ou não colocar-se à sua aplicação. Para melhor esclarecer os contornos jurídicos e sociais desta questão, serão evocadas, na próxima secção, as linhas gerais destes conceitos intimamente relacionados entre si. Na última parte do trabalho, será retomada a ligação à peça euripidiana e à forma como o tema nela é tratado.

² *Vide infra* n. 23.

³ 'Se eu sou venerável, é também venerável o homem que cá vim encontrar, o filho de Feres'. Usa-se a versão portuguesa da *Alceste* feita por Rodrigues 2009. Para mais pormenores sobre estes diferentes tratamentos literários, *vide* Dale 1954: vii-xvii; Torraca 1963: 81-87; Parker 2007: xv-xix, que serviram de guia para este ponto da exposição. Para uma análise da imagem de Alceste nos epitáfios e uma comparação com os traços da mesma personagem em Eurípides, *vide* Bañuls Oller 1995.

2. GEROTROPHIA E CONFLITOS GERACIONAIS

O princípio da *anchisteia* concedia, a quem dele desfrutava, o importante direito de poder candidatar-se à herança de um familiar morto; em contrapartida, implicava também certas obrigações em relação à pessoa falecida. Por exemplo, se a morte tivesse sido causada por homicídio, caberia aos *anchisteis* assegurar que seria feita justiça. Aos membros da família cabiam também obrigações rituais, respeitantes em particular ao culto dedicado à memória daqueles que não se encontravam já entre os vivos. Por outro lado, no caso de progenitores de idade avançada e mesmo antes da sua morte, havia um outro tipo de necessidades que deveriam ser providas pelos *anchisteis*, em especial pelo filho varão que herdaria o património do pai e da mãe, como futuro *kyrios* do *oikos*: sustentar os pais na velhice, garantir-lhes alojamento e alimentação, bem como os cuidados que se impusessem em caso de enfermidade. Conforme é oportunamente sublinhado por E. Cantarella⁴, estas obrigações caíam no âmbito do conceito de *gerotrophia* ou *geroboskia*, cujos efeitos se manteriam vinculativos mesmo depois da morte dos pais, porquanto caberia ao filho assegurar-lhes uma cerimónia fúnebre apropriada, devendo também continuar a honrar a sua lembrança, como acima se disse. Numa época em que o Estado se encontrava ainda longe de criar um sistema de segurança social (cuja manutenção, por dolorosa ironia histórica, as democracias modernas têm crescentes dificuldades em assegurar), a possibilidade de conseguir proteção em idade avançada seria, naturalmente, uma importante garantia que os progenitores procurariam alcançar da parte dos filhos. Por outro lado, afigura-se também pertinente entender a *gerotrophia* como a contrapartida natural do esforço que os pais haviam já feito ao cuidar dos filhos (*paidotrophia*)⁵. Ambas estas atitudes estão, na verdade, diretamente relacionadas entre si por um princípio de reciprocidade: com efeito e em circunstâncias normais, a *paidotrophia* bem conduzida representa um bom investimento e uma segurança para o futuro. Efetivamente, ao atingirem a maioridade, espera-se de jovens adultos bem educados que venham a tornar-se, por sua vez, em cidadãos responsáveis e bons pais, mostrando-se portanto recetivos à obrigação natural de darem de volta o que haviam recebido, protegendo assim os elementos mais idosos do *oikos*. A realidade, contudo, nem sempre corresponde a esta imagem idílica da vida, como se observa, de forma clara, já na obra de Hesíodo que, no seu Mito das Cinco Idades, apresenta a falta de respeito em relação aos pais como um dos sintomas da galopante degradação humana que caracteriza a Idade de Ferro (*Op.* 185-188):

⁴ 2016.

⁵ Faraguna 2012: 134-135, sublinha, de forma acertada, que os princípios de reciprocidade decorrentes da aplicação do conceito de *eranos* poderiam ser estendidos também à imagem “del dare-avere che caratterizza il rapporto tra padri e figli”. Cf. Eurípides, *Supp.* 361-364; [Demóstenes], 10.40-41; Aristóteles, *Pol.* 1332b35-41.

αἴψα δὲ γηράσκοντας ἀτιμήσουσι τοκῆας
μέμψονται δ' ἄρα τοὺς χαλεποῖς βάζοντες ἔπεσσι,
σχέτλιοι, οὐδὲ θεῶν ὄπιν εἰδότες οὐδέ κεν οἷ γε
γηράντεσσι τοκεῦσιν ἀπὸ θρεπτήρια δοῖεν.

E desonram os progenitores, mal eles envelhecem,
e censuram-nos, falando-lhes com palavras agrestes,
desgraçados, que não conhecem o temor dos deuses, nem
aos anciãos que os geraram dão o alimento necessário⁶.

Ainda que de forma poética, os versos de Hesíodo facultam alguns indícios (proto)legais interessantes sobre o problema em análise, ao sublinhar a forma como, à medida que os pais se vão tornando mais velhos (γηράσκοντας), os jovens lhes faltam ao respeito (ἀτιμήσουσι). Isto significa que são os anciãos que sofrem uma espécie de *atimia* pela maneira como são expostos à desconsideração pública, e não que a *atimia* é a penalização prevista para o ofensor. Por outro lado, Hesíodo deixa perceber de forma clara que a *gerotrophia* é uma espécie de recompensa que os pais esperam receber como retorno pelo anterior investimento na criação dos filhos (ἀπὸ θρεπτήρια). Não honrar essa expectativa natural é equivalente a aniquilar por inteiro a regra básica em que assenta o princípio da reciprocidade.

Pese embora a sua motivação ética atemporal, no campo estritamente jurídico a lei sobre a *gerotrophia* seria instituída formalmente por Sólon na Atenas do séc. VI a.C. Ao referir o contexto económico e social que levou à implementação dessa medida, Plutarco relaciona-a com a preocupação de estimular a atividade produtiva. Com efeito, é particularmente significativo que, segundo o biógrafo, Sólon haja condicionado a *gerotrophia* à obrigação de os pais ensinarem um ofício aos filhos (*Sol.* 22.1: καὶ νόμον ἔγραψεν, υἱῷ τρέφειν πατέρα μὴ διδασκόμενον τέχνην ἐπάναγκες μὴ εἶναι⁷). Parece, por conseguinte, ter estado no espírito do legislador a ideia de que a *paidotrophia* não teria sido bem conduzida se os progenitores não houvessem ensinado aos filhos um ofício prático (*techné*) que lhes permitisse ganhar a vida no futuro. Em consequência, o princípio da reciprocidade que vinculava a relação entre *paidotrophia* e *gerotrophia* já não seria aplicado.

Um pouco mais adiante, Plutarco sublinha ainda que, segundo a mesma lei sobre a *gerotrophia*, o vínculo de sustentar os pais na velhice abrangia somente os filhos legítimos (*Sol.* 22.4: τὸ μηδὲ τοῖς ἐξ ἑταίρας γενομένοις ἐπάναγκες εἶναι τοὺς πατέρας τρέφειν⁸). Trata-se de uma cláusula que evidencia ponderação,

⁶ Versão portuguesa de Pinheiro & Ferreira 2005: 99.

⁷ 'Escreveu uma lei, segundo a qual o filho deixava de ter obrigação de alimentar o pai que lhe não tivesse ensinado um ofício.' Tradução nossa dos passos de Plutarco.

⁸ 'Dispõe que os [filhos] nascidos de uma prostituta não tenham sequer a obrigação de manter os pais.'

uma vez que os filhos bastardos eram fortemente penalizados em termos de prerrogativas legais⁹. Ao mesmo tempo, todavia, esta disposição acentuava o fosso jurídico que se estabelecia entre filhos *gnesioi* e *nothoi*. De certa forma, ao proibir a escravatura por dívidas (não permitindo os empréstimos que tomassem por garantia a liberdade pessoal), Sólon havia já instaurado um processo semelhante, que conduziria ao reforço do caráter mais exclusivo do estatuto de cidadania: uma vez que um cidadão não poderia passar a escravo a não ser em casos especialmente graves (quando houvesse atentado diretamente contra a segurança do Estado), então a hipótese inversa tornava-se verdadeira também, pois seria agora muito difícil a um escravo vencer o patamar que o separava de um cidadão¹⁰. Ao acentuar a diferenciação legal entre filhos *gnesioi* e *nothoi*, Sólon poderia estar a contribuir, igualmente, para o aperfeiçoamento do caráter exclusivo do estatuto de cidadania.

Retomando no entanto a dimensão ética primordial desta norma, afigura-se claro que a formalização da lei sobre a *gerotrophia* mostra que Sólon pretendeu deslocar para o nível cívico a função ideológica dos velhos princípios morais relativos ao respeito devido aos progenitores, mais tarde celebrados como ‘leis não escritas’ e que, por isso mesmo, deveriam ser universalmente observadas¹¹. É nessa confluência de sensibilidades éticas intemporais e de princípios jurídicos legalmente vinculativos que parte expressiva da ação de *Alceste* se posiciona, em particular no que respeita à argumentação desenvolvida por Admeto e Feres, durante o tenso diálogo em que trocam entre si duras acusações de cobardia e de egoísmo. É a esse contexto sociológico e legal que será dedicada a última parte do estudo, procurando reconstituir o que poderiam ser as expectativas do *theates/polites* que assistira à representação da peça, em 438, naquela que é a mais antiga das obras conservadas de Eurípides¹².

3. HAVERÁ UM LIMITE TEMPORAL PARA AS OBRIGAÇÕES DE *PAIDOTROPHIA* E DE *GEROTROPHIA*?

Numa breve mas pertinente revisão das obras literárias que abordam o problema do confronto entre gerações, E. Cantarella (2016) evoca o caso da *Alceste* de Eurípides, em que a tensão entre Feres e o filho Admeto explora de

⁹ Para uma relação dos diferentes testemunhos que se referem a esta mesma lei e respetivo comentário, *vide* Leão & Rhodes 2015: 92-97. Para uma análise mais extensa da relação entre *paidotrophia* e *gerotrophia* nas leis de Sólon, *vide* Leão 2011.

¹⁰ Até porque não bastaria ser simplesmente livre. Esta medida deve ter contribuído fortemente para o posterior desenvolvimento do estatuto intermédio do meteco. Sobre esta questão, *vide* Leão 2005: 46-49.

¹¹ Aspeto sublinhado já por Fialho 2010: 108: “*agrapta nomima*, because they are primordial and prior to any specific regulation of society”.

¹² Parker 2007: xix.

maneira muito impressiva os limites e contradições dos laços de reciprocidade que derivam da *paidotrophia* e da *gerotrophia*. Apolo em pessoa, o qual fora compelido por Zeus a servir (6: θητεύειν) na casa de um mortal, apesar de ser um deus, é quem apresenta as linhas gerais da ação, no seu monólogo inicial, que corresponde ao prólogo da peça (1-28)¹³. Segundo o relato inicial de Apolo, Admeto, para escapar à morte imediata, teria de encontrar alguém disposto a morrer em seu lugar, mas tanto o pai como a mãe recusaram, pelo que apenas a esposa, Alceste, se apresentaria voluntariamente para esse sacrifício. As palavras de Apolo deixam perceber que há um diferimento temporal entre a exigência da morte de Admeto, a oferta de morte substitutiva da parte de Alceste e o momento em que *Thanatos* vem reclamar essa vida, mas, ao contrário da versão do mitógrafo Apolodoro, evocada anteriormente (supra secção 1), Eurípides é omissivo relativamente ao pormenor de que essa dura decisão teria sido tomada no momento de celebração dos esponsais, pois diz apenas que as Moiras aceitaram que não morresse de imediato (12-14: ἦνεσαν δέ μοι θεαὶ / Ἄδμητον Ἄιδην τὸν παραυτίκ' ἐκφυγεῖν, / ἄλλον διαλλάξαντα τοῖς κάτω νεκρόν¹⁴). Efetivamente, tanto Apolo (27: τόδ' ἡμαρ ὧι θανεῖν αὐτὴν χρεών) como o Coro (105: τὸδε κύριον ἡμαρ) e a própria Alceste (158: ἡμέραν τὴν κυρίαν) têm consciência de que este é o 'dia marcado' em que ela deve morrer, mas em nenhum ponto Eurípides especifica o período temporal que decorreu entre a decisão sobre a morte substitutiva e a chegada do dia em que a exigência seria cobrada. O próprio Admeto, ao referir-se a esta desgraça, reconhece que 'já sabia dela e há muito tempo que me consumia' (421: εἰδὼς δ' αὖτ' ἔτειρόμην πάλαι), mas o termo que remete para o tempo entretanto decorrido (πάλαι) tanto poderia ser aplicado a alguns meses como a vários anos. Da conjugação destes dados, resulta por conseguinte de forma clara que o motivo do agravo do Destino, a exigência da morte de Admeto e o momento da decisão de Alceste são deixados propositadamente por Eurípides numa zona de indefinição causal e cronológica. A essência do drama é assim deslocada do momento emotivo da celebração dos esponsais, como acontece em outras versões do mito, para uma altura posterior, em que o casal já tinha filhos, como as próprias palavras de Alceste sublinham mais adiante, ao afirmar que não aceitaria viver sem Admeto e com filhos órfãos¹⁵. De resto, ela pretende inclusive obter de Admeto a garantia de que eles não terão de vir a lidar com uma eventual futura madrasta, de quem nada de bom poderiam esperar (303-310).

¹³ Além do caso da *Alceste*, Eurípides dá início ao drama com um monólogo divino em quatro outras peças: *Hipólito*, *Troianas*, *Ion* e *Bacantes*. Vide observações de Parker 2007: 49.

¹⁴ 'As deusas prometeram-me então que, por agora, Admeto escaparia ao Hades, se, em troca, mandasse outro morto para os inferos'.

¹⁵ 287-288: οὐκ ἠθέλησα ζῆν ἀποσπασθεῖσα σοῦ / σὺν παισὶν ὀρφανοῖσιν: 'Mas não quis viver afastada de ti, com os filhos órfãos'.

O facto de o casal já ter descendentes quando a tragédia começa é um ponto importante, nem sempre acentuado pelos comentadores¹⁶, pois fragiliza a argumentação de Admeto e de Feres, expondo assim mais claramente o seu posicionamento egoísta. Com efeito, se Admeto possui já descendência (um filho e uma filha), isto significa que a manutenção do *oikos* está agora assegurada e que, por conseguinte, ele poderia morrer em lugar de Alceste, sem afetar a preservação da sua casa. Por outro lado, ainda que Feres louve profusamente as virtudes da sua nora, a realidade é que, em termos meramente práticos, ela já cumpriu a função de lhe dar descendentes, sendo assim agora dispensável, ao menos até certo ponto. Nestas circunstâncias, os argumentos baseados na necessidade de salvaguardar o *oikos* ou nas obrigações que decorrem dos laços recíprocos de *paidotrophia* e de *gerotrophia* aparecem simplesmente fora de tempo, sendo usados como expediente para disfarçar a cobardia a que ambas as personagens dão corpo.

Ainda assim, é legítimo perguntar: terá Admeto alguma razão ao exigir o sacrifício dos seus pais enquanto extensão da *paidotrophia*, e possuirá ele motivos suficientes para renegar os deveres da *gerotrophia*? Por seu turno, estará Feres certo ao argumentar que as suas obrigações terminaram no momento em que ele foi bem sucedido a colocar Admeto como senhor do seu *oikos*, substituindo-o na qualidade de *kyrios*, não tendo portanto a obrigação suplementar de morrer por ele? Com efeito e como ele mesmo assevera, em jeito de conclusão (703-704): ‘nota que se amas a tua vida, todos amam as suas.’¹⁷ Ou para colocar a questão de uma outra forma: será que existe um limite temporal razoável para as obrigações da *paidotrophia* e da *gerotrophia*?

Na realidade, havia categorias de pessoas que poderiam ficar isentas das responsabilidades da *gerotrophia*: filhos prostituídos pelos pais, crianças nascidas de uma *hetaira* (e portanto filhos *nothoi* ou ‘ilegítimos’ que por tal motivo ficavam arredados do direito de herança), bem como aqueles a quem os progenitores não tivessem ensinado um ofício (*techne*) que lhes permitisse encontrar no futuro um modo de assegurar o sustento¹⁸. Estas restrições possuem todas em comum o facto de corresponderem a situações em que a *paidotrophia* não foi bem conduzida pelos pais, daí decorrendo que os descendentes ficavam dispensados de pagar de volta o investimento que os progenitores deveriam ter feito na sua formação.

Por outro lado e no sentido oposto, ao comparar as prerrogativas do *paterfamilias* romano com as práticas gregas respeitantes às relações entre pais e filhos,

¹⁶ No entanto, Dale 1954: xvi-xvii, já sublinhava com acerto que Alceste se preparara “for a premeditated death”, concluindo que “the play gains in depth and richness by placing the sacrifice of Alcestis at this later period in her life, and it is very important for the plot that her last speech should be preoccupied with the thought of leaving the children rather than of leaving Admetus”.

¹⁷ νόμιζε δ', εἰ σὺ τὴν σαυτοῦ φιλεῖς / ψυχὴν, φιλεῖν ἅπαντας.

¹⁸ Para mais pormenores, *vide* Leão & Rhodes 2015: 92-97.

Dionísio de Halicarnasso menciona o tipo de penalizações que os pais poderiam aplicar aos filhos (*Ant. Rom.* II. 26. 2-3 = Fr. 142 Leão & Rhodes):

οἱ μὲν γὰρ τὰς Ἑλληνικὰς καταστησάμενοι πολιτείας βραχύν τινα κομιδῇ χρόνον ἔταξαν ἄρχεσθαι τοὺς παῖδας ὑπὸ τῶν πατέρων, οἱ μὲν ἕως τρίτον ἐκπληρώσωσιν ἄφ' ἥβης ἔτος, οἱ δὲ ὅσον ἂν χρόνον ἠίθουσι μένωσιν, οἱ δὲ μέχρι τῆς εἰς τὰ ἀρχεῖα τὰ δημόσια ἐγγραφῆς, ὡς ἐκ τῆς Σόλωνος καὶ Πιττακοῦ καὶ Χαρώνδου νομοθεσίας ἔμαθον, οἷς πολλὴ μαρτυρεῖται σοφία τιμωρίας τε κατὰ τῶν παίδων ἔταξαν, ἔὰν ἀπειθῶσι τοῖς πατράσιν, οὐ βαρείας, ἐξελάσαι τῆς οἰκίας ἐπιτρέψαντες αὐτοὺς καὶ χρήματα μὴ καταλιπεῖν, περαιτέρω δὲ οὐδέν¹⁹.

Com efeito, os que estabeleceram as constituições para os Gregos determinaram um período de tempo bastante curto para os filhos ficarem sob a tutela dos pais: alguns até que atinjam o terceiro ano depois de chegarem à puberdade, outros durante o período em que permanecessem solteiros, e outros ainda até ao momento em que inscrevessem os seus nomes nos registos públicos, como pude constatar a partir da legislação de Sólon, Pítaco e Carondas, cujas leis dão mostras de grande sabedoria. Eles fixaram penalizações para os filhos, no caso de desobedecerem aos pais, mas sem serem muito pesadas: concederam [aos pais] o direito a expulsá-los de casa e a excluí-los da herança, mas nada além disso.

O texto apresenta uma referência vaga à prática legal grega e a figuras fixadas pela tradição como legisladores paradigmáticos (Sólon, Pítaco e Carondas), daí não resultando por conseguinte de forma clara em que pólis estas leis teriam sido aplicadas, se é que alguma vez chegaram de facto a existir, pois o objetivo de Dionísio é salientar o facto de as práticas gregas serem menos duras do que as observadas pelos Romanos. Ainda assim, em circunstâncias extremas um pai poderia decretar uma separação (*apokeryxis*) do filho, expulsando-o do *oikos* e privando-o da sua parte da herança familiar. É esta situação que Dionísio terá provavelmente como referência, embora as fontes sugiram que a *apokeryxis* seria usada apenas em situações muito raras, constituindo portanto mais uma possibilidade teórica do que uma prática efetiva²⁰.

Uma ambivalência semelhante em relação aos deveres da *paidotrophia* e da *gerotrophia* pode encontrar-se num passo da *Ética a Nicómaco* (1163b 15-27) que aborda as honras que devem ser tributadas a deuses e progenitores (καθάπερ

¹⁹ Para este passo de Dionísio, usa-se o texto que vem apresentado em Leão & Rhodes 2015: 191.

²⁰ Vide Cantarella 2010, especialmente 5-7, sobre o direito a excluir um filho da herança por *apokeryxis*. Para mais pormenores sobre esta legislação, vide ainda Strauss 1993: 62-66; Méleze 2010; Leão & Rhodes 2015: 191-192.

ἐν ταῖς πρὸς τοὺς θεοὺς τιμαῖς καὶ τοὺς γονεῖς). Segundo Aristóteles, um pai poderia repudiar um filho, mas já não o contrário, da mesma forma que um credor poderia desobrigar o devedor de pagar as suas dívidas, não podendo no entanto ser este último a tomar a iniciativa de não pagar o que devia: é esta a situação de um filho, pois estaria sempre em dívida para com o pai. Mas logo a seguir a esta secção, Aristóteles faz uma reflexão suplementar que pode lançar nova luz sobre o problema em consideração (*Eth. Nic.* 1163b 22-27):

ἄμα δ' ἴσως οὐδεὶς ποτ' ἂν ἀποστῆναι δοκεῖ μὴ ὑπερβάλλοντος μοχθηρίας·
χωρὶς γὰρ τῆς φυσικῆς φιλίας τὴν ἐπικουρίαν ἀνθρωπικὸν μὴ διωθεῖσθαι.
τῷ δὲ φευκτὸν ἢ οὐ σπουδαστὸν τὸ ἐπαρκεῖν, μοχθηρῷ ὄντι· εὖ πάσχειν γὰρ οἱ
πολλοὶ βούλονται, τὸ δὲ ποιεῖν φεύγουσιν ὡς ἄλυσιτελέες.

Mas ao mesmo tempo, afigura-se improvável que algum [pai] vá abandonar [um filho], a menos que seja um malvado. Pois à parte o natural afeto (*philia*), não está na natureza humana rejeitar a assistência [que um filho pode dar]. Mas já um filho que seja malvado olhará [para esse dever] como algo a evitar ou pelo menos a não assumir de boa mente. Com efeito, a maioria das pessoas gosta de receber benefícios, mas evita concedê-los sem obter vantagem²¹.

Com estas observações em mente, está na altura de retomar o raciocínio de Admeto e de Feres. O primeiro argumenta que os laços da *anchisteia* e, em particular, os deveres da *paidotrophia* deveriam ter levado o pai ou a mãe a sacrificarem as suas vidas para que o filho pudesse continuar a viver. Feres, contudo, contrapõe que ele tem o mesmo direito que Admeto a poder gozar a vida, sobretudo tendo em conta que tratara bem da formação do filho e já lhe havia, inclusive, passado o governo do *oikos* — daí decorrendo, por conseguinte, que os deveres da *paidotrophia* já não se aplicavam a si, sendo, pelo contrário, a sua vez de receber agora, através da *gerotrophia*, os benefícios do anterior investimento em Admeto. Não obstante o facto de Eurípides caracterizar Feres como uma personagem desprezível, o facto é que, tanto em termos éticos como legais, desde Hesíodo até Aristóteles, a sua argumentação tem bases mais sólidas do que a de Admeto, cuja cobardia se vai tornando cada vez mais evidente e insuportável até para ele mesmo, após a morte da esposa. Há, no entanto, um outro importante elemento que tem uma relevância determinante na peça e ao qual se ficará a dever a solução final: o peso decisivo da *philia*²². Tanto Apolo como Hércules sublinham a qualidade dos laços de *philia* e de *xenia* cultivados por Admeto, além de que a intensa harmonia entre ele e Alceste é também repetidamente

²¹ Tradução nossa.

²² Sobre a complexidade semântica e a funcionalidade dramática deste tema em *Alceste*, vide Lourenço 2004: 139-145.

realçada. No entanto, Apolo, Hércules e Alceste são personagens estranhas ao *oikos* original, pelo que Eurípides parece sustentar assim, de forma clara, que a *philia* acaba por ser, em última análise, mais importante e sobretudo muito mais eficaz do que a *anchisteia* no fornecimento da solução final para o impasse gerado: a estrangeira Alceste sacrificou-se pelo marido Admeto e o estrangeiro Hércules trouxe-a à vida, devolvendo assim ao *oikos* do seu anfitrião a plenitude da harmonia conjugal, como Admeto abertamente reconhece (1138: σὺ γὰρ δὴ τᾶμ' ἀνώρθωσας μόνος²³).

Por último, uma pequena provocação, para ensaiar uma resposta à pergunta colocada no início desta secção: haverá um limite temporal preciso para as obrigações de *paidotrophia* e de *gerotrophia*? A resposta a esta questão não é fácil de dar, nem na Grécia antiga nem na sociedade atual²⁴. Com efeito, os anos mais recentes têm ilustrado esta realidade, de maneira bem dura, especialmente nos países europeus mais castigados pela crise económica: jovens sem empregos estáveis, que não conseguem exercer regularmente uma *techné* e assim garantir o próprio sustento, desafiam de forma aberta a obrigação de pagarem os impostos necessários à *gerotrophia* de uma população cada vez mais envelhecida. Por outro lado, muitos pais, tal como Feres, insurgem-se contra a pressão para manterem em casa filhos adultos, estendendo além do razoável as obrigações da *paidotrophia* e ficando assim impedidos de gozarem os benefícios de uma reforma tranquila. Tendo em conta este contexto sociológico e económico, que todos os dias ocupa páginas nos jornais, talvez haja a tentação de formular algumas perguntas adicionais: será que Admeto se arriscaria a ser chamado “mammone” por Feres, se ambos vivessem no séc. XXI? E será que Feres teria argumentos bastantes para se defender em tribunal da acusação de haver abandonado o filho num momento de particular aflição? Melhor do que ensaiar uma resposta será talvez procurar harmonizar, de antemão, os laços de *anchisteia* e de *philia* e garantir assim a suave perenidade e harmonia do *oikos*.

²³ ‘Só tu me deste novo alento’. Tal como Fialho 2010: 117, sublinha, a solução para os problemas de Admeto é encontrada por dois estrangeiros cuja *philia* é mais eficiente e mais forte do que os laços de sangue que ligam Admeto aos progenitores. Cantarella 2015: 26-27, chama a atenção para o facto de que Platão, no *Banquete* (*Smp.* 179b-c), dá preferência a Alceste sobre Orfeu, porque, ao sacrificar a vida para salvar Admeto, ela levou mais longe a dedicação ao ser amado, razão pela qual os deuses lhe concederam o privilégio de regressar à vida, enquanto Orfeu falhou a tentativa de recuperar Euridice. No mesmo passo, Platão enfatiza igualmente a ideia de que a *philia* e *eros* de Alceste eram bem mais fortes do que os laços familiares dos progenitores de Admeto.

²⁴ Fialho 2010: 116-117, baseando-se nas reflexões do Coro na *Electra* de Sófocles (1058-1062), sustenta que existe “an overlapping of both obligations, in a sort of timeless interaction”.

TRABALHOS CITADOS

- Bañuls Oller, J. V. (1995), “Alcestis, la más noble esposa”, in F. Carbó, J. V. Martínez Luciano, E. Miñano & C. Morenilla, *Quaderns de Filologia. Estudis Literaris 1, Homenatge a Amelia García-Valdecasas Jiménez I.* València, Facultat de Filologia: 87-101.
- Cantarella, E. (2010), “Fathers and sons in Athenian law and society”, in E. Cantarella, M. Gagarin, J. Mélèze & G. Thür (eds.), *Symposion 2009. Akten der Gesellschaft für griechische und hellenistische Rechtsgeschichte.* Wien, Verlag der Österreichischen Akademie der Wissenschaften: 1-13.
- Cantarella, E. (2015), *La dolcezza delle lacrime. Il mito di Orfeo.* Milano: Mimesis.
- Cantarella, E. (2016), “Gerotrophia: a controversial law”, in D. F. Leão & G. Thür (eds.), *Symposion 2015. Akten der Gesellschaft für griechische und hellenistische Rechtsgeschichte.* Wien, Verlag der Österreichischen Akademie der Wissenschaften, [no prelo].
- Dale, A. M. (1954), *Euripides Alcestis. Edited with Introduction and Commentary.* Oxford, Clarendon Press.
- Faraguna, M. (2012), “Diritto, economia, società: riflessioni su *eranos* tra età omerica e mondo ellenistico”, in B. Legras, *Transferts culturels et droits dans le monde grec et hellénistique.* Paris, Publications de la Sorbonne: 129-153.
- Fialho, M. C. (2010), “Paidotrophia and gerotrophia: reciprocity and disruption in Attic tragedy”, in E. M. Harris, D. F. Leão & P. J. Rhodes (eds.), *Law and Drama in Ancient Greece.* London, Duckworth: 108-121.
- Leão, D. F. (2005), “Cidadania e exclusão: mecanismos de gradação identitária”, in M. C. Fialho, M. F. Silva & M. H. Rocha Pereira (coords.), *O desenvolvimento da ideia de Europa. Vol. I. De Homero ao fim da Época Clássica.* Coimbra, Imprensa da Universidade: 43-75.
- Leão, D. F. (2011), “Paidotrophia et gerotrophia dans les lois de Solon”, *RHD* 89.4: 457-472.
- Leão, D. F. & Rhodes, P. J. (2015), *The Laws of Solon. A New Edition with Introduction, Translation and Commentary.* London, I.B.Tauris.
- Lourenço, F. (2004), “Amizade na *Alceste* de Eurípides”, in *Grécia Revisitada.* Lisboa, Cotovia: 139-145.
- Mélèze, J. (2010), “Pères et fils dans l'Égypte hellénistique. Réponse à Eva Cantarella”, in E. Cantarella, M. Gagarin, J. Mélèze & G. Thür (eds.), *Symposion 2009. Akten der Gesellschaft für griechische und hellenistische Rechtsgeschichte.* Wien, Verlag der Österreichischen Akademie der Wissenschaften: 15-21.

- Parker, L. P. E. (2007), *Euripides Alcestis. Edited with Introduction & Commentary*. Oxford, Clarendon Press.
- Pinheiro, A. E. & Ferreira, J. R. (2005), *Hesíodo. Teogonia. Trabalhos e Dias*. Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- Rodrigues, N. S. (2009), “Alceste”, in M. F. Silva et alii, *Eurípides. Tragédias I. Introdução, tradução do grego e notas*. Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda: 109-199.
- Strauss, B. S. (1993), *Fathers and Sons in Athens: Ideology and Society in the Era of the Peloponnesian War*. London, Routledge.
- Torraca, L. (1963), *Eurípide. Alcesti. Testo, traduzione e commentario*. Napoli, Libreria Scientifica Editrice.